

ARQUIVE-SE

23 de 10 de 1995

Raniere Barbosa
DIRETOR



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.164 ✓

De, 01 de setembro de 1995

DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITAMENTE DE POLICIAIS MILITARES NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVE-SE
Em 07 de 10 de 1995
PPO
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I

ART. 1º - Ficam os policiais militares ativos e inativos, fardados ou não, com direito ao acesso gratuitamente nos transportes coletivos urbanos de passageiros de nosso Município.

Parágrafo Único - Os gastos necessários ao atendimento a gratuidade concedida nesta Lei, serão incluídos nos próximos custos das tarifárias a serem processadas pela STP.

ART. 2º - Fica o Comandante do II BPM encarregado de fornecer relação dos militares beneficiados.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

FÉLIX ARAÚJO FILHO
Prefeito

VISTO
20/09/1995
Ass. 10 81